



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 04/2025

À ADI Nº 7796 AJUIZADA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou na sessão de 30 de junho de 2025, proposição de MOÇÃO DE REPÚDIO, de autoria dos Vereadores André Drebes, Eduarda Tortora, Edna Tavares, Edson Wilmsen, Ercio Marques Schappo, Dirceu Alchieri, Gean Denardin, Ivone Silva, Jilmar Jablonski, Sergio Ullrich e Valdomiro Brizola, À AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI Nº 7796 AJUIZADA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN.

A referida ação que visa à suspensão das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, as quais reconhecem e asseguram o apoio do Estado à modalidade de educação especial promovida por entidades filantrópicas, como as APAEs, representa um grave retrocesso.

Essa iniciativa ignora a realidade concreta de milhares de famílias paranaenses que, com base em avaliações técnicas e no melhor interesse de seus filhos, optam pelo atendimento especializado. Somente as APAEs mantêm 343 escolas especializadas no Paraná, atendendo mais de 40 mil pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Tentar eliminar a política de apoio à educação especial revela profundo desconhecimento sobre a diversidade das necessidades educacionais das pessoas com deficiência, além de afrontar os princípios da equidade, da pluralidade e da escuta ativa das famílias.

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso III, garante expressamente o direito à educação especial. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status constitucional, não proíbe a existência de escolas especializadas ao contrário, assegura a liberdade de escolha, a dignidade e a personalização do ensino.

As entidades especializadas prestam um serviço educacional de excelência, com equipes multiprofissionais, infraestrutura adequada e comprovados resultados na promoção da autonomia, da inclusão e da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Capanema/PR, 1º de julho de 2025.


Dirceu Alchieri

Presidente do Poder Legislativo

FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO, considerando a continuidade e necessidade dos serviços públicos, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando contratação de profissionais em Regime Celetista para suprir a demanda temporária, excepcional e eventual do Município.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL
1º	ELIZETE VANUZA PIRES BOLA	110,00
2º	CASSIANO VINICIUS NOLL	100,00
3º	CARLOS FERREIRA DOS PASSOS	84,30
4º	ANDRE DULLIUS	80,00
5º	LUIS FERNANDO RODRIGUES DE LIMA JASKIU	79,33
6º	EDO HERMANN	75,00
7º	NOEMI BUHRING DE PAULA	75,00
8º	JAQUELINE APARECIDA CAMPOS DOS PASSOS	70,00
9º	LUCAS ALEXANDRE CEMBRANI	62,00
10º	NAYARA DO SOCORRO MIRANDA DA SILVA TRABACH	60,66
11º	JARDEL DOS SANTOS LIMA	58,00
12º	VANDOIR DE AVILA	57,00
13º	CLAUDIA JANDARA MATOS ALDERETE KREIN	54,33
14º	NATHAN MATOS ROCHA	52,30
15º	RODRIGO MARCELO BASSO	50,00
16º	JOSE CARLOS RIBEIRO LIMA	50,00
17º	CRISTIAN FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	50,00
18º	ODAIR DA COSTA	43,63
19º	JOSE CARLOS TAVARES	34,33
20º	VILMAR LUIZ ECKERT	31,00
21º	CLAUDIO JOSE GUTH	30,00
22º	ISMAEL CARLOS MARTENS	30,00
23º	GILBERTO ADRIANO S. VONZ	27,33
24º	ALLAN FLESH GONSALES	22,61
25º	RICARDO LUIS CORREIA	20,00
26º	CRISTIANO MARCELO BARROS DOS SANTOS	20,00
27º	BRUNO ALEXANDRE HENTZ	20,00
28º	GELSON EDEMIR HIRT	3,63
29º	VILMAR HANSEN	0,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II - MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL
1º	RODRIGO MARCELO BASSO	119,16
2º	NEURI JOSE ALLES	98,00
3º	ANDRE FERNANDO CIICHIEIRO	75,00
4º	NAYARA DO SOCORRO MIRANDA DA SILVA TRABACH	73,00
5º	MARCIO RODRIGUES	70,00
6º	CASSIANO VINICIUS NOLL	70,00
7º	GILBERTO ADRIANO S. VONS	61,16
8º	MILTON RENITO DAVID	60,33
9º	NEI RODRIGO LOEBLHIN	52,50
10º	JALMIR LAMIM	52,50
11º	CRISTIAN FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	50,00
12º	RAFAEL CRISTIANO WALTER	43,33
13º	CLEIDE BRUM	40,50
14º	VOLNEI AUGUSTO SOARES	39,33
15º	ANDRE LUIS SELESTROEM	28,00
16º	ALLXSANDRO REINALDO DAL-LAGO	20,00
17º	ODAIR DA COSTA	17,32
18º	CHARLES EBERT OTOWICZ	8,66
19º	CLOVIS SERGIO BORTOLATO	8,20
20º	JARDEL DOS SANTOS LIMA	0,00
21º	ADILSON TADEU WALTER	0,00
22º	JOSE CARLOS TAVARES	0,00

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao 01º dia de Julho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Valdir Inacio Luft
Presidente da Comissão Organizadora

Registre-se e Publique-se.

ATOS LEGISLATIVOS

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 04/2025

À ADI Nº 7796 AJUIZADA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais (artigos 144 e 145), vêm submeter ao Plenário a outorga

de Moção de Repúdio À AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI Nº 7796 AJUIZADA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN.

A referida ação que visa a suspensão das Leis Estaduais nº 17.656/2013 e nº 18.419/2015, as quais reconhecem e asseguram o apoio do Estado à modalidade de educação especial promovida por entidades filantrópicas, como as APAEs, representa um grave retrocesso.

Essa iniciativa ignora a realidade concreta de milhares de famílias paranaenses que, com base em avaliações técnicas e no melhor interesse de seus filhos, optam pelo atendimento especializado. Somente as APAEs mantêm 343 escolas especializadas no Paraná, atendendo mais de 40 mil pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Tentar eliminar a política de apoio à educação especial revela profundo desconhecimento sobre a diversidade das necessidades educacionais das pessoas com deficiência, além de afrontar os princípios da equidade, da pluralidade e da escuta ativa das famílias.

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso III, garante expressamente o direito à educação especial. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status constitucional, não proíbe a existência de escolas especializadas — ao contrário, assegura a liberdade de escolha, a dignidade e a personalização do ensino.

As entidades especializadas prestam um serviço educacional de excelência, com equipes multiprofissionais, infraestrutura adequada e comprovados resultados na promoção da autonomia, da inclusão e da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Capanema/PR, 30 de junho de 2025.

Autores Vereadores:

André Drebes PT	Dirceu Alcieri MDB	Edna Tavares PL
Edson Wilmsen PDT	Eduarda Tortora MDB	Pibe PSD
Gean Denardin PSDB	Ivone Silva UNIÃO	Jilmar Jablonski PL
Serginho PT	Brizolinha PDT	